

PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS (AO COLETOR PÚBLICO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS)

| 01 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | | | | | | | | | | | |
|--|--|---|---------------------------|--------------------------|--------|---|---------------------------|----------|--|--|--|
| 1 | Nome | | | | | | | | | | |
| 2 | NIF /NIFC | | | | | | | | | | |
| 3 | Endereço / Sede | | | | | | | | | | |
| 4 | Número | | 5 | Lote/andar | | 6 | C. postal | | | | |
| 7 | Distrito | | 8 | Município | | 9 | Freguesia | | | | |
| 10 | Doc. Identif. | <input type="checkbox"/> - B.I. <input type="checkbox"/> - C.C. <input type="checkbox"/> - T.R | | 11 | Número | | 12 | Validade | | | |
| 13 | Telefone | | 14 | Telemóvel | | | | | | | |
| 15 | Email | | | | | | | | | | |
| 02 IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO | | | | | | | | | | | |
| 1 | Tipo solicitação | LIGAÇÃO DE ÁGUAS RESIDUAIS AO COLETOR PÚBLICO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS - "Regulamento Municipal do sistema de drenagem de águas residuais do concelho de Ourém"- edital n.º 227/2004 publicado no apêndice nº 46 – II série – nº 93 60 – 20/04/04 e "Tabela geral de taxas e outras receitas do Município de Ourém". | | | | | | | | | |
| NA QUALIDADE DE: | | | | | | | | | | | |
| 2 | <input type="checkbox"/> - Muncípe <input type="checkbox"/> - Outro | | Se 'outro', indicar qual: | | | | | | | | |
| 03 SOLICITAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| 1 | <input type="checkbox"/> - Pedido de ligação de esgotos domésticos (A) <input type="checkbox"/> - Pedido de prorrogação de prazo <input type="checkbox"/> - Pedido de isenção da ligação (B) | | | | | | | | | | |
| 04 IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, PRÉDIO E TIPO DE LIGAÇÃO | | | | | | | | | | | |
| 1 | Endereço | | | | | | | | | | |
| 2 | Número | | 3 | Lote/andar | | | | | | | |
| 4 | Localidade | | 5 | Cod. postal | | | | | | | |
| 6 | Freguesia | | | | | | | | | | |
| 7 | Registo predial (Conservatória) | | 8 | Artigo matriz (finanças) | | | | | | | |
| 9 | Tipo de ligação | <input type="checkbox"/> - Domésticos <input type="checkbox"/> - industriais (carece de modelo 20033) | | | | | | | | | |
| 10 | Tipo de edificação | <input type="checkbox"/> - moradia <input type="checkbox"/> - prédio <input type="checkbox"/> - fração de Prédio <input type="checkbox"/> - outra <input type="checkbox"/> - indústria <input type="checkbox"/> - posto de combustível <input type="checkbox"/> - oficina | | | | | Se 'outra', indicar qual: | | | | |
| 11 | Existe ramal no local | <input type="checkbox"/> - sim <input type="checkbox"/> - não | | | | | | | | | |
| 05 EXPOSIÇÃO DO REQUERENTE (PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES * PEDIDO DE ISENÇÃO * TARIFA SOCIAL) | | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | |

| 06 O REQUERENTE JUNTA OS SEGUINTE DOCUMENTOS: | | | |
|--|---|---|------|
| 1 | PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ESGOTOS DOMÉSTICOS (A) | | |
| <input type="checkbox"/> - Planta de localização 1:2000 | | | |
| <input type="checkbox"/> - Cópia da fatura da água do prédio a ligar | | | |
| <input type="checkbox"/> - Contrato de prestação de serviços de recolha de águas residuais | | | |
| 2 | PEDIDO DE ISENÇÃO DA LIGAÇÃO (DOCUMENTOS A SOLICITAR CONSOANTE OS CASOS) (B) | | |
| <input type="checkbox"/> - Declaração do lar onde reside | | | |
| <input type="checkbox"/> - Cópia da rescisão do contrato com a EDP | | | |
| 3 | PEDIDO DE ISENÇÃO DA LIGAÇÃO (DOCUMENTOS A SOLICITAR CONSOANTE OS CASOS) (B) | | |
| <input type="checkbox"/> - Cópia do Nº de Identificação Bancária (NIB) | | | |
| 4 | PEDIDO DE TARIFA SOCIAL (DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL À ALÍNEA A) (D) | | |
| <input type="checkbox"/> - Cópia da declaração de rendimentos (IRS) | | | |
| <input type="checkbox"/> - Cópia da declaração da pensão de rendimentos | | | |
| <input type="checkbox"/> - Declaração da Junta de Freguesia | | | |
| <input type="checkbox"/> - Cópia de despesas de saúde | | | |
| 5 | OUTROS ELEMENTOS: | | |
| <input type="checkbox"/> - | | | |
| <input type="checkbox"/> - | | | |
| <input type="checkbox"/> - | | | |
| 08 OBSERVAÇÕES / NOTAS | | | |
| TODAS AS FOTOCÓPIAS OU IMPRESSÕES DE DOCUMENTOS A SEREM EFETUADAS NOS SERVIÇOS SERÃO COBRADAS, CONFORME PREVISTO NA TABELA GERAL DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS. | | | |
| 09 O REQUERENTE | | | |
| 1 | Assinatura | 2 | Data |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS

“Regulamento municipal do sistema de drenagem de águas residuais do concelho de Ourém” - edital nº 227/2004 (2ª série – AP 20/04)

| 01 DETALHES DO CONTRATO | | | | | | | | | | | | |
|--|-----------------|--|-------|----|---------------|---|--|---------------------------|-----------|----------|--|--|
| 1 | Tipo contrato | | | | | <input type="checkbox"/> - Novo contrato <input type="checkbox"/> - Averbamento | | | 2 | Contrato | | |
| 02 1.º OUTORGANTE | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Nome/Firma | | | | | | | | | | | |
| Município de Ourém | | | | | | | | | | | | |
| 2 | NIF/NIPC | | | | | | | | | | | |
| 501 280 740 | | | | | | | | | | | | |
| 3 | Endereço/Sede | | | | | | | | | | | |
| Praça D. Maria II | | | | | | | | | | | | |
| 4 | Número | | | 5 | Lote/Andar | | | 6 | C. Postal | | | |
| 1 | | | - | | | 2490-499 - Ourém | | | | | | |
| 7 | Distrito | | | 8 | Município | | | 9 | Freguesia | | | |
| Santarém | | | Ourém | | | Nossa Senhora da Piedade | | | | | | |
| 10 | Telefone | | | 11 | Telemóvel | | | 12 | FAX | | | |
| 249 540 900 | | | - | | | 249 540 908 | | | | | | |
| 13 | Email | | | | | | | | | | | |
| geral@mail.cm-ourem.pt | | | | | | | | | | | | |
| 03 2.º OUTORGANTE | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Nome | | | | | | | | | | | |
| 2 | NIF | | | | | | | | | | | |
| 3 | Endereço | | | | | | | | | | | |
| 4 | Número | | | 5 | Lote/Andar | | | 6 | C. Postal | | | |
| 7 | Distrito | | | 8 | Município | | | 9 | Freguesia | | | |
| 10 | Doc. Identi. | | | 11 | Número | | | 12 | Validade | | | |
| <input type="checkbox"/> - B.I. <input type="checkbox"/> - C.C. | | | | | | | | | | | | |
| 13 | Telefone | | | 14 | Telemóvel | | | 15 | FAX | | | |
| 16 | Email | | | | | | | | | | | |
| 17 | Na qualidade | | | | | | | Se 'outro', indicar qual: | | | | |
| <input type="checkbox"/> - Município <input type="checkbox"/> - Proprietário <input type="checkbox"/> - Usufrutuário <input type="checkbox"/> - Locatário <input type="checkbox"/> - Outro | | | | | | | | | | | | |
| 04 TERMOS DO CONTRATO | | | | | | | | | | | | |
| Entre 1.º e 2.º outorgantes é celebrado “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Recolha de Águas Residuais</i> ” nos termos do Regulamento Municipal do Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Concelho de Ourém para o prédio a seguir identificado: | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Endereço | | | | | | | | | | | |
| 2 | Número | | | 3 | Lote/Andar | | | 4 | C. Postal | | | |
| 5 | Localidade | | | 6 | Freguesia | | | | | | | |
| 7 | Registo Predial | | | 8 | Artigo matriz | | | | | | | |
| 05 INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | | | | | | | | | | | |
| 1 | Morada | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> - Morada do 2.º Outorgante <input type="checkbox"/> - Local da Instalação (envio de correspondência para cobrança) | | | | | | | | | | | | |
| 2 | Tipo consumo | | | | | | | | | | | |
| <input type="checkbox"/> - Doméstico <input type="checkbox"/> - Comércio e Serviços <input type="checkbox"/> - Est. Rest <input type="checkbox"/> - Est. Hot <input type="checkbox"/> - Indústria <input type="checkbox"/> - ISFL <input type="checkbox"/> - Santuário <input type="checkbox"/> - Entidades Públicas | | | | | | | | | | | | |
| <i>Feito em duplicado, ambos com o valor de original. Um exemplar será devolvido ao 2.º outorgante, depois de assinado pelo 1.º, e o outro exemplar manter-se-á na posse do 1.º outorgante</i> | | | | | | | | | | | | |
| 06 CERTIFICAÇÃO | | | | | | | | | | | | |
| Primeiro outorgante | | | | | | Segundo outorgante | | | | | | |
| <p>_____</p> <p>Vice – Presidente Natálio Reis</p> | | | | | | <p>_____</p> <p>Data ____/____/____</p> | | | | | | |

CLÁUSULAS APLICÁVEIS (N.º 3, DO ARTIGO 25.º DO REGULAMENTO)

1. Objeto do Contrato

O presente contrato tem como objeto a regulação das relações entre as partes, nos termos do Regulamento Municipal em vigor e na sequência do pedido de ligação de esgotos pelo utente/cliente, de forma que seja assegurado o bom funcionamento global dos sistemas, prevendo-se a segurança, a saúde pública e o conforto dos utilizadores.

2. Lei habilitante

O Regulamento Municipal, o DL n.º 207/94 de 6/8 e o Regulamento Geral de Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23/8.

3. Prestação do Serviço

3.1 As águas residuais são drenadas em regime contínuo e ininterrupto durante as 24 horas diárias, exceto por razões de obras programadas ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo o utente, nestes casos, direito a qualquer indemnização pelos prejuízos ou transtornos que resultem de deficiências ou interrupções na drenagem de águas residuais e ainda por defeitos ou avarias nos sistemas prediais.

3.2 Quando haja necessidade de interromper o funcionamento do sistema público, ou parte dele, por motivo, de execução de obras, sem carácter de urgência, a CMO deve avisar previamente o utente.

4. Instalação do Serviço

4.1 Compete à Câmara Municipal de Ourém (CMO) promover a instalação do sistema público de drenagem, bem como dos ramais de ligação, que constituem parte integrante daquele, cuja propriedade pertence ao Município de Ourém.

4.2 Nenhum sistema de drenagem predial poderá ser ligado à rede pública de drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

4.2 Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que os sistemas prediais tenham sido verificados e ensaiados.

5. Utilização do Serviço

O utente obriga-se a fazer uma utilização adequada dos serviços, cumprindo o regulamento, diplomas legais e normas de segurança.

5.1 Danificação dos sistemas – A reparação dos ramais danificados por incorreta utilização dos sistemas prediais nomeadamente em consequência do lançamento de substâncias interditas, deve ser executado pela CMO, a expensas do utente, sem prejuízo da aplicação das coimas. Quando as reparações do sistema público de drenagem e dos ramais de ligação resultem de danos causados por qualquer pessoa ou entidade estranha à CMO, os respetivos encargos são da responsabilidade dessa pessoa ou entidade, que deve responder igualmente pelos eventuais prejuízos que daí advierem para aqueles.

5.2 Prevenção da contaminação – Não é permitida a ligação entre um sistema de drenagem predial e qualquer sistema que possa permitir o retrocesso de águas residuais nas canalizações daquele sistema. A instalação de todos os aparelhos sanitários e a drenagem de águas residuais devem ser efetuadas sem pôr em risco a potabilidade da água de abastecimento, impedindo a sua contaminação. Por razões de salubridade a CMO deve promover as ações necessárias para estabelecer o normal funcionamento dos sistemas prediais, independentemente da solicitação ou autorização do proprietário ou usufrutuário, sendo as despesas resultantes das obras coercivas suportadas pelos responsáveis, sem prejuízo do direito de reclamação.

5.3 Lançamentos interditos – Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, dos materiais, efluentes, águas pluviais e águas residuais indicadas no artigo 18.º do Regulamento.

6. Serviço de Atendimento

A CMO, ou quem suas vezes fizer assegura um serviço de atendimento, para questões relacionadas com este serviço.

7. Prazos

7.1 O presente contrato inicia a sua vigência a partir da data de assinatura pelo 1.º outorgante, que o devolverá, devidamente assinado, ao 2.º outorgante.

7.2 O contrato é celebrado por tempo indeterminado, à exceção de águas industriais e similares, cuja licença deve ser renovada no prazo definido na autorização da CMO, num máximo de cinco anos.

8. Preços, Faturação e Pagamento

8.1 Preços - A CMO cobrará, por cada prédio, uma tarifa de ligação, uma taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento e uma tarifa de tratamento. O tarifário em vigor consta da "Tabela de taxas e Licenças" do Município, que é anualmente revista.

8.2 Faturação - A tarifa de ligação é paga uma única vez, no ato do pedido de ligação. A periodicidade de emissão das faturas da taxa de conservação das redes e sistemas de saneamento e da tarifa de tratamento é a definida pela CMO, nos termos da legislação em vigor. As faturas são emitidas pela concessionária, tal como estabelecido contratualmente com a CMO. Nas faturas estão discriminados os serviços prestados e as correspondentes taxas/tarifas, bem como os volumes de água ou de águas residuais (quando for o caso) que dão origem às verbas debitadas.

8.3 Pagamento - O pagamento da faturação da taxa e das tarifas deve ser efetuado no prazo, forma e local estabelecido na fatura correspondente. Este pagamento é feito a partir da data de disponibilização do serviço.

9. Responsabilidade do Cliente

9.1- Nos prédios, cujas águas residuais sejam recolhidas abaixo do nível do arruamento, como é o caso das caves, mesmo que localizadas ao nível do coletor público, devem ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, com o consequente alagamento das caves, com custos por conta do proprietário.

9.2 - É proibido construir fossas, ou sumidouros em toda a área urbanizada abrangida pelo sistema público de drenagem.

9.3 Os proprietários ou usufrutuários dos prédios cujos ramais não disponham das necessárias condições técnicas e que não tenham sido devidamente autorizadas ficam obrigadas a proceder à sua remodelação, substituindo-os à sua custa.

9.4 Compete ao proprietário ou usufrutuário do prédio a conservação, reparação e renovação da canalização que constituem os sistemas de drenagem predial a fim de as manter em perfeitas condições de funcionamento e salubridade. A reparação de pequenas avarias nos sistemas prediais resultantes de uso corrente compete aos arrendatários, tratando-se de prédios arrendados.

10. Responsabilidade da Câmara Municipal de Ourém

10.1 A CMO, enquanto entidade gestora obriga-se a drenar as águas residuais domésticas, industriais e pluviais provenientes de todos os prédios situados nas zonas do concelho servidas por sistema público de drenagem, sendo responsável pela exploração do sistema público de drenagem de águas residuais do concelho de Ourém, diretamente ou através de entidade concessionária, no cumprimento da Lei;

10.2 A conservação e a reparação do sistema público de drenagem e dos ramais de ligação, bem como a sua substituição e renovação.

11. Responsabilidade por danos nos sistemas prediais

11.1 A CMO não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utentes em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções ou restrições no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras no sistema público de drenagem, previamente programadas, sempre que os utentes deste sistema sejam avisados com pelo menos dois dias úteis de antecedência.

11.2 A CMO não se responsabiliza igualmente pelos danos provocados pela entrada de águas residuais nos prédios devido à má impermeabilização das suas paredes exteriores e em consequência de roturas ou avarias do sistema público de drenagem. Compete aos utilizadores tomar as providências para evitar os acidentes que possam resultar das perturbações na drenagem de águas residuais.

12. Ações de inspeção

12.1 A CMO procederá a ações de inspeção das obras dos sistemas prediais que, para além da verificação do correto cumprimento do projeto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e comportamento hidráulico do sistema.

12.2 Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção por parte da CMO, sempre que haja reclamações de utentes, perigos de contaminação ou poluição, recaindo sobre os proprietários ou usufrutuários a obrigatoriedade de facilitar o acesso às instalações cuja inspeção se mostre necessária, quando expressamente notificados para o efeito.

13. Cláusulas Especiais - Águas residuais industriais e similares

13.1 As condições para a ligação de águas industriais e similares são as previstas no artigo 19.º do Regulamento, sendo necessário efetuar um pedido por escrito, através do requerimento existente para o efeito.

13.2 A autorização de ligação e descarga é feita pela CMO, nos moldes do artigo 23.º e seguintes, devendo as condições aprovadas serem as que devem ser tomadas em consideração, nos termos legais. A validade da autorização é sempre inferior a cinco anos.

13.3 A CMO reserva o direito de proceder às medições de caudal e à colheita das amostras que considere necessárias para controlo.

Contra-ordenações

1. Constituem contra-ordenações:

- a) A instalação de sistema público e predial de drenagem de águas residuais sem observância das regras e condicionantes técnicas aplicáveis;
- b) O não cumprimento das disposições do Regulamento e normas complementares;
- c) Fazer uso indevido ou danificar qualquer obra ou equipamento do sistema público;
- d) Proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da CMO;
- e) Alterar os ramais de ligação entre a rede predial e a rede pública;
- f) Efectuar lançamentos interditos, nos termos do artigo 18.º.

2. As contra-ordenações e a negligência são puníveis com coimas.

Nota: A leitura das cláusulas aplicáveis não dispensa da consulta do Regulamento Municipal do Sistema de Drenagem de Águas Residuais, publicado no DR, II Série, de 20.04.2004, assim como de outras disposições legais genericamente aplicáveis.